

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO : 003002194 DE 1994

12 - 166,50

NATUREZA : PR

03-0021/94-4 DE 21/12/94

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO RÁDIO E TV. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

AUDIENCIA PUBLICA

CONVOCAÇÃO

JORNAL

RÁDIO

TELEVISÃO

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:41:28

00000009580-00



ARQUIVADO EM

06/01/97
REGINA APARECIDA BARZOS
CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de prec
no 21 de 10-31

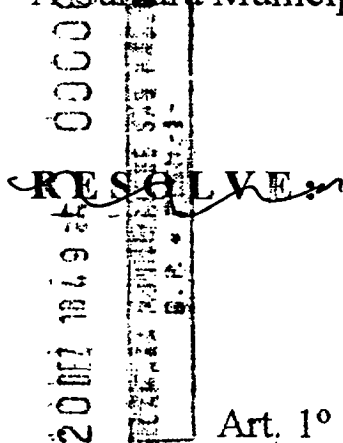
03 - PR
03-0021/94-4

LIDO HOJE 21 DEZ 1994
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da convocação de audiências públicas através do rádio e TV.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:



Art. 1º - As convocações das audiências públicas de que trata o artigo 41 da Lei Orgânica do Município far-se-ão obrigatoriamente através de anúncios no rádio, televisão e jornais de grande circulação.

Art. 2º - Os anúncios para a convocação de cada audiência pública deverão respeitar as seguintes normas de inserção mínima:

- I- publicação em dois jornais de grande circulação;
- II- veiculação em três emissoras de televisão;
- III- ~~veiculação em cinco~~ emissoras de rádio.

SEÇÃO DE REVISÃO

21 DEZ 1994

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 4 28/12/94 a (Ed)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 de proc.
n.º 21 de 1994

parágrafo-único - Os anúncios nas emissoras de rádio e televisão deverão necessariamente ser veiculados em horários de grande audiência.

Art. 3º - O descumprimento desta Resolução tornará sem efeito a realização da audiência pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ²¹14 de dezembro de 1994.

ODILON GUEDES

Vereador-PT



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	21	de 1984

São Paulo

JUSTIFICATIVA

É inegável o avanço democrático ocorrido nesta Câmara a partir do instituto da audiência pública. Evidentemente tem sido exemplar o esforço desta edilidade na divulgação através da imprensa de sua convocação.

Apesar disto, precisamos avançar mais sob pena de tornarmos obsoleto e ineficaz a própria existência das audiências públicas. Numa sociedade de massas o peso da mídia eletrônica é incomparavelmente mais abrangente que os demais meios de divulgação. Por isso mesmo, incluimos o imprescindível uso do Rádio e da Televisão na convocação das audiências.

Este projeto visa dar a publicidade necessária a atingir todos os cidadãos interessados nos assuntos objetos das audiências. De fato vem dar cumprimento à previsão de prévia e ampla publicidade expressamente disposta no artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Um passo como este será pioneiro na democratização das relações de poder no plano local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 21 de 19 94 28 12 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Em 28-12-94

PL. 540/94.

Adelina

Adelina Ciani

À Com. de Const. e Justiça

28/12/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cheta - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/12/94 às 12h00hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Peraz

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 29 de Dezembro de 1994

~~Presidente~~

SEGUE *m*

juntado

nesta data,

documento

e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 05 e 06

Em

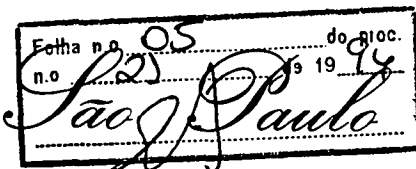
07/03/95

(a)

ENILZA ANDRE
Secretária



Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/02/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1021/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	06	do proc.
n.º	21	de 19 94

16 - PAR
16-0139/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/94

PUBLIQUE-SE EM
06/03/95

Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Odilon Guedes, visa dispor sobre as convocações das audiências públicas de que trata o art. 41 da Lei Orgânica do Município, por meio de rádio e T.V.

Em que pesem seus elevados propósitos, a proposta não pode prosperar. A medida invade atribuição exclusiva da Egrégia Mesa de dispor sobre a organização e funcionamento da Câmara, nos termos dos arts. 14, III, e 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/02/95

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

(contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 03 / 19 95
página 35 2a
conferido: *Antonio*

A A.T.M.
Em, 15 / 03 / 95

DA
ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Fls. n.º <u>07</u>	proc. n.º <u>PR-21</u>
de 19 <u>94</u>	
de 19 <u>95</u>	

São Paulo, 24 de Março

MEMORANDO

Nº 010 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Odilon Guedes

O P R-021 / 94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ELIETE S. S. SANTOS
501-592

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>24 / 03 / 95</u>
às <u>17:55</u> horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Câmara Municipal de

Folha n.º	08	do proc.
n.º	21	de 1995
São Paulo		

RECURSOS

11 - REC
11-0014/1995

Recorre do Parecer da Comissão
de Constituição e Justiça.

Recorremos ao Egrégio Plenário, conforme disposto no artº 79 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, do Parecer de Ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça em relação ao **PR - 021/94**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da convocação de audiências públicas através do rádio e TV.

Sala das Sessões, 04 de abril de 1995

ODILON GUEDES

Vereador - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° =09=

do processo n° 03-021 de 19. 94 03/ 01/ 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

03/ 01/ 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	06-01-97
O Func.º	<i>M. da Conceição Assis</i>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Aux. de Secretaria II	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

1

-----*

I AADH0A	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 28/12/94	I
I	APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 09:58:40	I
I	RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1		I

-----*

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: . 1 P.L.	NUMERO: 540 / 94 DT.APROV:
PROCESSO : 10540 / 94	ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 24/11/94	SESSAO: 11 . 2 . 0 . 225
PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES	P.T.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO RADIO E TV., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

AUDIENCIA PUBLICA
CONVOCAÇÃO
JORNAL
RADIO
TELEVISAO

COMISSOES DESIGNADAS:

:	1	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
:	5	COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
:	2	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUAÇÃO DA PROPOSICAO: AGUARDANDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : -- NAO ENCONTRADO	
DT.ENTRADA COMIS.: 2/12/94	DT. DE DISTR.: 7/12/94
PRAZO REGIMENTAL : 19/12/94	PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:	
INFORM. EXECUTIVO:	
DT. SOLIC:	DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : N	MOTIVO: RET.PELO REQ.D 564/94
OBSERV. :	

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	1/12/94	13:45	1007487
JUST	22/12/94	13:06	109642

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 28/12/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 09:58:41 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

ARQUIV

22/12/94

17:50

106973